



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210818-01/GAB/PMQ/PA

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 004/2021- INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-0007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 026/2021, de 04 de janeiro de 2021, composta pelos servidores públicos: Sra. **CARLA LETÍCIA DA SILVA COSTA** - Presidente; **YALAVIAN GUILHERME DA SILVA** - Secretário e **MARIA RUTH CARVALHO PEREIRA** - Membro, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento *Caput* do Art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem reconhecer e declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da empresa **M.P GOMES EIRELI**, C.N.P.J nº: 27.037.302/0001-90, para contratação de empresa para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Quatipuru/PA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Justifica-se o **CREDENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA a favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Quatipuru, com inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição dos serviços a serem prestados. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualiza e o peculiariza, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições, a Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo principal, potencializar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, ao bem comum, a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes, buscando garantir a realização de exames laboratoriais.

ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

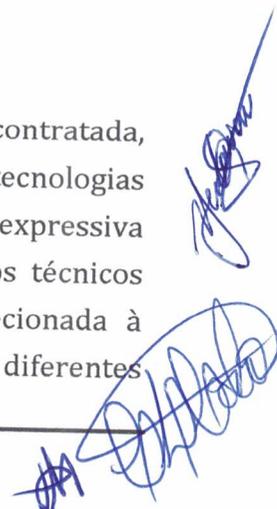
Nesse contexto, versa a Lei de Licita es, em seu Caput art. 25, sobre a inexigibilidade “  inexig vel a licita o quando houver inviabilidade de competi o, em especial”.

“(...) na dispensa, h  possibilidade de competi o que justifique a licita o; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na compet ncia discricion ria da Administra o. Nos casos de inexigibilidade, n o h  possibilidade de competi o, porque s o existe um objeto ou uma pessoa que atenda  s necessidades da Administra o; a licita o  , portanto, invi vel.”
(destaques no original).

I - Objeto: Constitui-se como objeto deste a **CONTRATA O DE EMPRESA PARA A PRESTA O DE SERVI OS DE EXAMES LABORATORIAIS DE AN LISES CL NICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE NO MUNIC PIO DE QUATIPURU/PA.**

II - Escolha do Contratado: Indica-se a contrata o da proponente **M.P GOMES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n o CNPJ: 27.037.302/0001-90, com sede na Av. Jo o Paulo II - Sala 07, n o 541, CEP: 68.700-050, Capanema/PA, em face de seu propriet rio ter comprovada especializa o no ramo pertinente. Al m da experi ncia comprovada, pois h  v rios anos presta servi os especializados para diversas Institui es P blicas, com destacada e elogiada atua o pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebra o de contrato de natureza Multidisciplinar, envolvendo as mais variadas quest es administrativas como, o atendimento da popula o do Munic pio de Quatipuru, considerando que trata-se de sa de p blica. Tendo em vista o atendimento e a demanda dos procedimentos com a finalidade de diagnostica atrav s de Exames Laboratoriais dentro da patologia cl nica, questionando, interpretando e emitindo a conclus o em forma de laudos com parecer, relacionando resultado, cl nica e exames solicitados, cuja oferta de prestadores de servi os na rede seja inexistente ou insuficiente, no  mbito do Sistema  nico de Sa de – SUS.

III - Singularidade do Objeto: A singularidade dos servi os prestados pela contratada, atualmente a cont nuo evolu o do diagn stico laboratorial atrav s de inovadoras tecnologias de automa o e do aprimoramento de t cnicas especializadas, possibilita uma expressiva otimiza o na emiss o de resultados pela interface direta com os equipamentos t cnicos utilizados. A patologia cl nica/medicina laboratorial   uma especialidade direcionada   realiza o de exames complementares no aux lio ao diagn stico, com impacto nos diferentes



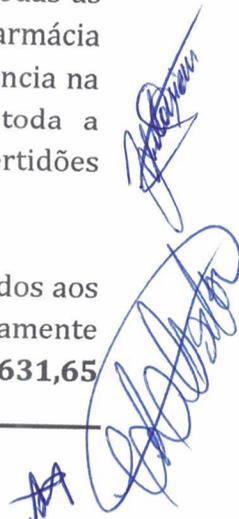
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estágios da cadeia de saúde: prevenção, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento terapêutico. O estabelecimento de diretrizes para a organização da rede laboratorial é particularmente importante à medida que os exames de laboratório estão entre os mais necessários e realizados no apoio diagnóstico à prática clínica, com repercussões importantes em termos de cuidados aos pacientes, impacto na saúde e custos para o sistema de saúde. Cabe-se aqui citar que um laboratório de análises clínicas garante ao município um atendimento de qualidade com total autonomia administrativa, capacitação técnica constante, participação em programa de controle de qualidade, deve-se considerar ainda que o modelo de gestão ora proposto permite rapidez na entrega dos resultados dos exames laboratoriais, estimando-se em até 48 horas.

IV- Especialização do Contratado: a especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (*Caput* art. 25), objetivamente o legislador privilegiou a especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em direito municipal e ambiental (especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica são detentores de especialização conforme preconizado no *Caput* do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou atingindo todos os seguimentos da sociedade, assim como a satisfação plena para a consecução dos serviços a serem prestados, tendo Equipe Técnica habilitada possui em seu quadro de funcionários profissional legalmente habilitado como responsável técnico de acordo com a legislação pertinente aos serviços a serem realizados, contemplando todas as exigências do Ministério da Saúde, com inscrição junto ao Conselho Regional de Farmácia (documentos em anexo), inclusive com especialistas; (IV) comprovou possuir experiência na prestação de serviços exames laboratoriais e análises clínicas; (V) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do FGTS; CND/TST.

VI - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa jurídica habilitada. O valor global a ser pago é de **R\$ 573.631,65**





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), por um período de 12 meses, conforme apresentado na proposta comercial.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Desta forma, nos termos do *Caput* art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Assim, submeto a presente justificativa a análise do Controle Interno e Assessoria Jurídica para posterior ratificação da Exma. Sra. **STHEFANY SILVA SANTOS**, Secretária Municipal de Saúde para os fins do disposto no *caput*, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Quatipuru - PA, 27 de agosto de 2021.

CARLA LETÍCIA DA SILVA COSTA
Presidente da Comissão-CPL
Portaria nº 026/2021

YALAVIAN GUILHERME DA SILVA
Secretario
Portaria nº 026/2021

MARIA RUTH CARVALHO PEREIRA
Membro
Portaria nº 026/2021